

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 13 DE MARÇO DE 2024,  
DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL**

Altera a Resolução CGD Nº 03/2023 que trata da Política de Controle de Acesso em Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

A PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 6º, inciso IV e Art. 9º, deste comitê,

CONSIDERANDO os encaminhamentos do Comitê de Governança Digital, na Reunião Ordinária realizada em 13 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Política de Controle de Acesso em Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme disposto na Resolução CGD nº 03/2023, visando atender as necessidades institucionais.

Art. 2º Alterar o Art. 16 que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 16. O servidor aposentado poderá fazer o redirecionamento dos e-mails @ifsc.edu.br para um endereço de e-mail particular mediante configuração manual. ”

Art. 3º Alterar os §1º, §2º, §3º e adicionar o §4º , do Art. 19 que passam a ter a seguinte redação:

“§1º As listas todos@, que reúnem todos os servidores de um segmento ou de um câmpus/Reitoria, possuem critérios de acesso e moderação específicos, que são detalhados no Anexo III.

§2º As demais listas poderão ser moderadas ou não, a critério de seus administradores. Quando houver a moderação, os remetentes das mensagens rejeitadas deverão receber uma justificativa para o seu não envio à lista.

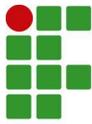
§3º Todas as listas do IFSC são de responsabilidade de seus administradores e devem ser utilizadas como canal de relacionamento entre os servidores que delas fazem parte, para fins institucionais.

§4º Os critérios para envio de mensagens às listas são “Abrangência” e “Pertinência”. Deve ser observado que a mensagem seja do interesse da maioria dos membros da lista e trate de assuntos relativos a processos e eventos do IFSC, respectivamente. ”

Art. 4º Alterar o ANEXO III que passa a ter a seguinte redação:

#### **“FORMATO E DEFINIÇÕES SOBRE LISTAS E GRUPOS DE CONTAS**

1. As listas da Reitoria terão como sufixo ".reitoria", e ".sigla-do-câmpus" para as listas dos câmpus. Quando se tratar de listas sistêmicas, envolvendo servidores de diferentes lotações, não é preciso adicionar sufixo.
2. As listas criadas para atender comissões, comitês ou grupos de trabalho deverão seguir a nomenclatura: comissao.nome@, comite.nome@, gt.nome@. Caso o grupo seja de apenas um local de lotação (Reitoria ou apenas um câmpus), deverá ser adicionado ao final o sufixo ".reitoria"ou ".sigla-do-câmpus".
3. As mensagens das listas todos@, todos.docente@, todos.tae@ somente poderão conter arquivos anexados cujo tamanho total não ultrapasse 100 Kbytes. Para as demais listas, o tamanho total dos anexos não poderá ultrapassar 500 Kbytes.
4. As listas todos@, todos.docente@, todos.tae@ e todos.reitoria@ serão moderadas pela Diretoria de Comunicação do IFSC. Não serão moderados as mensagens enviadas pelos seguintes endereços de e-mail:
  - a. reitor@, para envio de esclarecimento de assuntos institucionais;
  - b. gabinete.reitoria@, para envio de notas de falecimentos, avisos, convocações e mensagens em datas comemorativas;
  - c. dtic@ para envio de avisos relacionados a serviços e sistemas de informação do IFSC que possam acarretar interrupção ou instabilidade, para envio de temas relacionados à segurança da informação e envio relatórios de prestação de contas.
5. As listas todos.câmpus@ serão moderadas pela direção-geral ou setor de comunicação dos câmpus.



6. As listas todos@, todos.docente@ e todos.tae@ não permitirão réplicas ou respostas, cabendo aos interessados na discussão tratarem do assunto diretamente com o(s) responsável(is) pela questão, com a troca direta de mensagem por meio do e-mail institucional de cada servidor/setor.

7. As mensagens enviadas para as listas todos@, todos.docente@, todos.tae@ e todos.reitoria@ serão liberadas quando atenderem aos critérios previstos no Inventário de canais institucionais de comunicação, disponível em [ifsc.edu.br/polcom](http://ifsc.edu.br/polcom).”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de 02 de maio de 2024.

Sabrina Moro Villela Pacheco  
Presidente do Comitê de Governança Digital

Obs.: Súmula da reunião do CGD disponível em:

<https://sigrh.ifsc.edu.br/sigrh/downloadArquivo?idArquivo=3561133&key=cd9a316b7264ee38995a315ffbcfc9da>

**Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria**

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010

Fone: (48) 3877-9000 | [www.ifsc.edu.br](http://www.ifsc.edu.br) | CNPJ 11.402.887/0001-60

ANEXO I – [Política de Controle de Acesso em Tecnologia da Informação e Comunicação](#),

(a que se refere o caput do Art. 1º desta resolução).